



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

Contrato nº 103/2.017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERRO**, brasileiro, casado, residente neste Município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 88.659.974/0001-22, estabelecida na Rua José Canellas, nº 138, Sala 402, na cidade de Frederico Westphalen, RS, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. **JOSÉ DE ALMEIDA QUADRO**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 296.009.289-91, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 1.355, Bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 41/2017, modalidade Pregão Presencial, sob nº 15/2017, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para implantação, treinamento, locação mensal, de um SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO MUNICIPAL, tendo como suporte instalado no servidor e a utilização de rede o sistema operacional LINUX e se for WINDOWS nas estações de trabalho utilizando a tecnologia de Banco de Dados FIREBIRD banco de dados atualmente utilizado pelo Município de Vista Gaúcha, RS, podendo ser outro Banco de dados para sustentar os sistemas WEB, devendo o Contratado oferecer serviços de conversão, treinamento, assessoria, suporte técnico e operacional e outros serviços, dos módulos especificados no Anexo I (Condições mínimas obrigatórias) do presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Módulos a serem contratados:

Item	Sub-Item	Descrição Softwares	Valor Mensal R\$	Valor Ano R\$	Instalado Mensal	Não Instalado
1	1.1	Controle de Protocolo	200,00	2.400,00		200,00
	1.2	Folha de Pagamento	900,00	10.800,00	900,00	
	1.3	Tributação e Arrecadação Municipal	950,00	11.400,00	950,00	
	1.4	Auditoria do Controle Interno - Prefeitura	400,00	4.800,00		400,00
	1.5	Contabilidade Pública	900,00	10.800,00	900,00	
	1.6	Controle Orçamentário - PPA, LDO e LOA - Prefeitura	300,00	3.600,00	300,00	
	1.7	Controle de Tesouraria e Caixas - Prefeitura	400,00	4.800,00	400,00	
	1.8	Controle de Medicamentos - Prefeitura	550,00	6.600,00		550,00
	1.9	Controle de Atendimentos Médicos e-SUS - Prefeitura	550,00	6.600,00		550,00
	1.10	Controle de Frotas - Prefeitura	200,00	2.400,00	200,00	
	1.11	Controle de Almoxarifado -	200,00	2.400,00	200,00	



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

	Prefeitura				
1.12	Controle Patrimonial - Prefeitura	300,00	3.600,00	300,00	
1.13	Compras e Licitações - Prefeitura	400,00	4.800,00	400,00	
1.14	Prestação de Contas Públicas - Prefeitura	200,00	2.400,00	200,00	
1.15	Controle de Educação e Escolas - Prefeitura	500,00	6.000,00		500,00
1.16	Controle de Merenda Escolar - Prefeitura	200,00	2.400,00		200,00
1.17	Controle do Licenciamento Ambiental - Prefeitura	400,00	4.800,00		400,00
1.18	Portal Transparência - Web - Prefeitura	400,00	4.800,00	400,00	
1.19	Portal do Servidor - Web - Prefeitura	200,00	2.400,00		200,00
1.20	Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - Prefeitura	600,00	7.200,00		600,00
1.21	ITBI Eletrônico - Prefeitura	200,00	2.400,00		200,00
1.22	CND Web - Prefeitura	200,00	2.400,00		200,00
	Total	9.150,00	109.800,00	5.150,00	4.000,00

VALOR GLOBAL MENSAL: 5.150,00 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais)

VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses): 61.800,00 (Sessenta e Um Mil, Oitocentos Reais)

SERVIÇOS EVENTUAIS:

- Hora Técnica: R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais)

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços deverão prestados na Prefeitura Municipal de VISTA GAÚCHA - RS, com instalação e implantação do sistema e dos dados existentes, convertidos em equipamento de processamento de dados do Município, respeitando os limites estabelecidos no edital.

2.2 - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para conversão total da Base de Dados existentes e perfeita adequação para execução nos programas ofertados, a contar da assinatura do Contrato, sob pena de aplicação das penalidades contidas na cláusula XI.

2.2.1 - A CONTRATANTE não fornecerá Layout para conversão, sendo esta de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

2.3 - Os softwares deverão ser atualizados conforme legislações vigentes (Municipal, Estadual e Federal).

2.4 - Deverá ser efetuado pela empresa vencedora, visita a fim de verificar o andamento dos softwares, mediante solicitação da Prefeitura Municipal com custos previstos na proposta.

2.5 - A CONTRATADA deverá oferecer treinamento aos funcionários referente a cada software conforme número de horas previsto na Cláusula IV do presente Contrato, durante a fase de implantação.

CLÁUSULA III - DA MANUTENÇÃO

3.1 - A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos programas, legislação pertinente e melhoramentos solicitados ou que se fizer necessário, mediante apresentação de orçamento prévio respeitando os limites da proposta.

3.2 - A CONTRATANTE pagará quando necessário, as despesas de locomoção, hora técnica e treinamento técnico adicional, conforme valores cotados na proposta, parte integrante deste.



3.3 - A CONTRATADA deverá quando solicitado atender ao chamado feito num prazo máximo de (48) quarenta e oito horas corridas quando se tratar de erro ocasionado pelo software, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA IV - DO TREINAMENTO

A CONTRATADA deverá oferecer na sede da CONTRATANTE o mínimo de 328 horas de treinamento, conforme estipulado no edital, durante a fase de implantação e posterior até completar o total de horas previstas abaixo por sistema sem custos ao Município.

CLÁUSULA V - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal para os softwares efetivamente instalados, objeto deste Contrato de **RS 5.150,00 (Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais)**, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados e com a observância no estipulado no artigo 5º da Lei nº 8.666/1.993 e alterações.

5.2 - O pagamento dos serviços eventuais e treinamentos efetuados **após o período** de implantação será de 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

5.3 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO**, enquanto houver pendência na prestação dos serviços, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 - Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5.5 - Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

5.6 - Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

5.7 - Para aquisição do objeto do presente Contrato, os recursos previstos correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para o exercício de 2017.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

6.1 - O Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01º de Julho de 2.017, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite estabelecido no inciso IV, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1.993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

7.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1.993, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual, devendo, neste caso, apresentar nova planilha.

7.2 - Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação do IGP-M. Na falta do IGP-M será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional ou no menor prazo possível estipulado por legislação pertinente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

8.1 - Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

- a) Não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do **CONTRATANTE**;
- c) Fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- d) Executar os serviços com imperícia técnica;
- e) Falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- f) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 10 (dez dias) dias consecutivos ou não;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início dos serviços, por mais de 10(dez) dias.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/1.993

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 9.1.2 - Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 9.1.3 - Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 9.1.4 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 9.1.5 - Comunicar a **CONTRATADA** imediatamente após surgimento de algum problema nos softwares.
- 9.1.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

9.2 - DA CONTRATADA:

- 9.2.1 - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;
- 9.2.2 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do **CONTRATADO**, durante o processo de implantação e treinamento;
- 9.2.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- 9.2.4 - Atender ao chamado feito num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.
- 9.2.5 - Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 9.2.6 - Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.
- 9.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, desde que não previstos no projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 9.2.8 - Providenciar alterações, ajustes ou necessidade do **CONTRATANTE**, mediante ressarcimento dos custos conforme anexo II do Edital.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 - Fica designado por parte da **CONTRATANTE**, Secretário Municipal da Fazenda, como servidor e responsável pelo recebimento, acompanhamento e fiscalização dos serviços.



10.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de notificação expedida pela CONTRATANTE, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº. 8.666/1.993 e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - SANÇÕES: Conforme Capítulo IV e demais disposições legais da Lei nº 8.666/1.993, para o caso de inadimplemento.

11.2 - A CONTRATADA, se não atender os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, consecutivos ou não, após os quais será considerada inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 15 % (quinze por cento), sobre o valor contratual, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: A multa da alínea 'c', será calculada sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terá plena validade entre as partes contratantes, as condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº 15/2.017.

12.2 - Aplica-se no que couber os artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/1.993, para todos os efeitos legais.

12.3 - O Município procederá também a retenção de 2% sobre o valor total do Contrato referente ao ISSQN.

12.4- A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, inclusive os de segurança do trabalho.

12.5 - A CONTRATADA responderá pela garantia dos serviços conforme legislação aplicável.

12.6 - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto do Contrato executado em desacordo com o mesmo, devendo ser corrigidas as falhas apontadas pela CONTRATADA.

12.7 - A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, não importando em obrigação personalíssima, respondendo os herdeiros ou sucessores, no caso de advir a dissolução, cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA ou outros institutos comercialmente utilizados, vinculando-os juridicamente, de modo que se sujeitem aos efeitos da obrigação.

12.8 - No transcorrer ou no recebimento dos serviços a CONTRATANTE poderá, a seu critério, rejeitar os serviços inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas, passando a rescisão unilateral do contrato, sem direito a recurso, caso a administração assim entender ou conforme artigo das Penalidades e Sanções. Poderá ainda, exigir o afastamento de qualquer participante do serviço que seja considerado inconveniente ao bom andamento da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

12.9 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou da qualidade dos materiais empregados.

12.10 - A CONTRATADA é responsável pelos danos materiais e pessoais causados diretamente à funcionários, à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.11 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. É competente, o Foro da Comarca de Tenente Portela-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

VISTA GAUCHA RS, 28 de Junho de 2.017



CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE



DIGIFRED INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) JOELMA COSTA
CPF 995 230 27 34

2º) Alu Natives
CPF 025.649.450-40